




ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Para dirimir as questões decorrentes desde contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Monteiro-PB, renunciando qualquer outro por mais privilegio que seja e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo:

MONTEIRO-PB, 04 DE JANEIRO DE 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB
CNPJ: 11.988.425/0001-77
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
CONTRATANTE


MANOEL JOSE DE LIMA
CPF: 033.775.694-56
CONTRATADO

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé

Dá-se a este contrato o valor global de R\$: 1.100,00 (um mil e cem reais), valor mensal, para a prestação dos serviços previstos na cláusula 2ª e durante o período mencionado na cláusula 6ª.

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão da Locação, objeto desde contrato, será de 06 (SEIS) MESES a partir da assinatura desde contrato, ou seja de 04 de JANEIRO de 2021 a 30 de JUNHO de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Fica dispensada a garantir prevista no artigo 8.666/93, no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da secretaria administrativa da Câmara, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, às sanções previstas na lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores garantidos prévios e ampla defesa em processo Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Câmara municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contratado na hipótese prevista nos artigos 77,78 e 79 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desde contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 004/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRERE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO MANOEL JOSE DE LIMA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO** – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olimpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o senhor, **HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA**, portador do CPF: 042.412.114-02, residente e domiciliado no Sítio: Malhada vermelha, s/n- Área Rural, CEP: 58.500-000 Monteiro-PB e do outro lado, **MANOEL JOSE DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 033.775.694-56, **RESIDENTE: SITIO DO MEIO**, CEP: 58.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger se-á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, da Lei 8.666/93 dispensa por valor. O contratado se obriga a presta os serviços de publicidade, em conformidade com a norma Padrão constante do decreto Federal nº 57.690/66.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBEJTO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações predial e mobiliários, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da Câmara Municipal, com o fornecimento de mão-de-obra.

Parágrafo Único: Todo Equipamento e Insumo para execução do objeto do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO